



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 743/2019

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda aditiva para inserir os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei 17.626, de 16 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, do imóvel constituído de um terreno com área de 10.853.280 m² (dez milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta metros quadrados), situado à margem do Rio Iguaçu, no Município de Foz do Iguaçu, com as especificações constantes da Matrícula nº 35.598, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

§1º Do total arrecadado pelo Estado do Paraná, 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Municípios limieiros ao Parque Nacional do Iguaçu.

§2º Os critérios de repartição dos recursos serão definidos proporcionalmente à extensão da área limieira de cada Município.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

SOLDADO FRUET
Deputado Estadual

NELSON LUERSEN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa destinar parte do valor arrecadado pelo Estado do Paraná, em razão da concessão onerosa do Direito Real de Uso do Parque Nacional do Iguaçu por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, para os Municípios limieiros ao Parque.

Criado em 1939, foi o segundo Parque Nacional no Brasil, e é uma área protegida com o objetivo de conservar as Cataratas do Iguaçu e a biodiversidade que as rodeia.

O Estado do Paraná tem sido uma referência quando se fala em políticas públicas para a conservação da biodiversidade. Um exemplo disso é o ICMS Ecológico, onde são utilizados critérios ambientais para a definição do repasse para os estados e municípios.

Assim, tendo em vista que os Municípios limieiros contribuem na conservação da biodiversidade do Parque, bem como, sofrem todos os efeitos colaterais decorrentes da impossibilidade de exploração do território, a compensação financeira será uma medida de grande relevância para esses Municípios.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 24/04/2020, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 27/04/2020, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 27/04/2020, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0127949** e o código CRC **C8C45594**.

